



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no [REDACTED], neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, [REDACTED], vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, §1º, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei nº 9.882/1999, propor a presente

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA**

indicando com preceitos violados os valores sociais do trabalho, da valorização do trabalho humano e da busca do pleno emprego (art. 1º, inciso IV, e art. 170, *caput*, inciso VIII, da CF/88); o direito à saúde (art. 6º da CF/88), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88); e os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88); o que inevitavelmente manterá a República Federativa do Brasil distante de alcançar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



3º, inciso I, da CF/88), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da CF/88) ¹; e como atos do Poder Público causadores da ameaça de lesão, a concatenação de fatos decorrentes da concessão de serviços de saneamento básico de titularidade dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir alinhavados:

I. DOS FATOS

Como é cediço, a aprovação da Lei nº 14.026/2020, que alterou a Política Nacional de Saneamento (Lei nº 11.445/2007) intensificou o processo de mercadorização da água, o que levou à continuidade do processo de concessão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), que teve início em 2016. Posteriormente, em 2017, devido ao Estado do Rio de Janeiro ter decretado “Estado de Calamidade Financeira”, a CEDAE foi dada como garantia do Plano de Ajuste Fiscal firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a União Federal. Desde então, o BNDES vem desenhando a modelagem financeira de concessão da Companhia que se tornou pública em junho de 2020.

Ressalte-se que às vésperas da realização do leilão, a ALERJ aprovou o Decreto Legislativo nº 57/2020, que sustou os efeitos do Decreto Executivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro nº 47.422, de 23 de Dezembro de 2020. O Decreto Executivo nº 47.422/2020 autorizou a abertura de procedimento licitatório sob a modalidade concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão de serviços públicos de

¹ ADPF 748 MC/DF, sob a relatoria da Ministra Rosa Weber.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos titulares constituíram gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro.

Após idas e vindas, o leilão da CEDAE aconteceu no dia 30 (trinta) de abril de 2021, na Bolsa de Valores de São Paulo (B3). A finalidade do certame não foi outra senão a de privatizá-la em 04 (quatro) blocos para que se dê inícios às obras, e em até 35 (trinta e cinco) anos, seja possível universalizar os serviços de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro. O processo licitatório da CEDAE ostenta o escopo de retirar da empresa estatal a outorga dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de esgoto de 64 (sessenta e quatro) municípios do Estado, em ordem a redefinir sua ação à venda de água ao novo concessionário.

Realizado o leilão, constatou-se que um dos blocos oferecidos à iniciativa privada, o “bloco 3”, que compreende alguns bairros da zona oeste da capital, como Campo Grande, Bangu e Santa Cruz, e mais seis municípios, não foi arrematado. Esse bloco que será leiloado novamente até o final do ano perpassa pela região que tem maior demanda por tratamento de esgoto. Curiosamente, o “bloco 1”, que reúne bairros da Zona Sul, recebeu propostas dos quatro consórcios que participaram do leilão. Já o bloco 2 (Barra da Tijuca e Jacarepaguá, na zona oeste e mais dois municípios) e o bloco 4 (regiões Central e Norte da capital e mais oito cidades) foram arrematados por valores acima da oferta inicial. O fato põe em evidência que os municípios menores não serão contemplados pela universalização do abastecimento. É que a iniciativa privada não irá assumir as vezes da CEDAE para fazer investimento em locais que não têm condições de cobrir aquilo que é gasto para produzir água e tratar esgoto.

Acontece que o procedimento licitatório terá como resultado o desligamento de parte do quadro de empregados e carece de apresentação de um estudo sobre a situação dos mais de 5.000 trabalhadores que terão seus direitos trabalhistas e



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



previdenciários desguarnecidos, o que revelará um retrocesso social sem precedentes. Deveras, a demissão de grande número de trabalhadores durante a pandemia da COVID-19 certamente dificultará a recolocação no mercado de trabalho. Observa-se, da análise do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, que não se faz menção ao destino dos postos de trabalhos ocupados na CEDAE, tampouco prevê desfecho para o Fundo de Pensão dos Empregados (PRECE). De igual modo, as atas de realização de audiências públicas realizadas, nada revelam sobre eventual manutenção de direitos e garantias dos empregados da CEDAE.

Sublinhe-se que o fato não habita o plano das especulações metafísicas, posto que o Presidente da CEDAE, o Senhor Renato Espírito Santo, deixou claro que cerca de 80% (oitenta por cento) do corpo de funcionários da companhia deverá ser dispensados quando a empresa for leiloada. Sendo esse o contexto, é em razão do alto grau de lesividade aos preceitos fundamentais apontados no preâmbulo desta petição inicial, que o Partido Democrático Trabalhista vem perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal, requerer a suspensão do processo licitatório da concessão dos serviços de saneamento de esgoto e abastecimento de águas até que seja apresentado estudo circunstanciado de impacto socioeconômico na relação com os trabalhadores da CEDAE, seus prestadores de serviços e terceirizados, do qual constem alternativas para a dispensa em massa de trabalhadores, com a participação do Sindicato; bem como, no mérito, devidamente reconhecida a ameaça de lesão aos preceitos fundamentais apontados, pugna pela anulação do leilão em apreço.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



II.I DA LEGITIMIDADE ATIVA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA ²

Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/99, a legitimação ativa para a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental recai sobre os que têm direito de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade, constantes do elenco do artigo 103 da Constituição Federal. ³ Os legitimados se dividem em dois grupos, a saber: aqueles que têm legitimidade universal e aqueles que a têm especial, que são obrigados a comprovar o liame entre o objeto impugnado e suas finalidades. ⁴

Do primeiro grupo, fazem parte os seguintes órgãos ou autoridades: o Presidente da República; a Mesa do Senado Federal; a Mesa da Câmara dos Deputados; o Procurador Geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e partido político com representação no Congresso Nacional. Do segundo, fazem parte os seguintes órgãos ou autoridades: A Mesa da Assembleia Legislativa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado e o do Distrito Federal e a confederação sindical ou entidade de classe no âmbito nacional.

² “Os Partidos Políticos, desde que possuam representação no Congresso Nacional, podem, em sede de controle abstrato, arguir, perante o Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade de atos normativos federais, estaduais ou distritais, independentemente de seu conteúdo material, eis que não incide sobre as agremiações partidárias a restrição jurisprudencial derivada do vínculo de pertinência temática”. ADI nº 1.096/RS, Rel. Min. Celso de Mello.

³ **Art. 103.** Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

⁴ AGRA, Walber de Moura. **Aspectos controvertidos do controle de constitucionalidade.** Salvador: JusPodvim, 2008. P. 116.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



O Partido Democrático Trabalhista (PDT), com representação no Congresso Nacional, é legitimado à propositura da presente ADPF, a teor do comando descrito no artigo 103, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988. Em sendo um dos legitimados universais, não lhe é exigido demonstrar relação institucional com a matéria objeto de impugnação, pois o interesse genérico em preservar a supremacia da Constituição deflui das atribuições institucionais dos partidos políticos.⁵

II.II DO CABIMENTO DA ADPF

A arguição de descumprimento de preceito fundamental foi prevista na Constituição Federal, no artigo 102, §1º, e regulamentada pela Lei nº 9.882/1999. Seu objetivo maior é o de evitar o descumprimento de preceito fundamental, aumentando o grau de proteção jurisdicional. A sua origem está dentro do diapasão de garantir aos preceitos fundamentais plena eficácia, seja no seu aspecto positivo, seja no seu aspecto negativo.⁶

Para André Ramos Tavares, o termo “descumprimento” engloba a violação de norma constitucional fundamental por qualquer comportamento, ou seja, tanto pode descumprir a Constituição um ato normativo como um ato não normativo.⁷ A Lei nº 9.882/1999 contemplou duas modalidades possíveis para o manejo da ADPF, a saber: a arguição autônoma, que representa uma típica modalidade de jurisdição constitucional abstrata, desvinculada de qualquer caso concreto; e a incidental, que pressupõe a

⁵ FLAKS, Milton. **Instrumentos processuais de defesa coletiva**. In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 190:I-III, p. 69, out./dez., 1992.

⁶ AGRA, Walber de Moura. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 703.

⁷ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 313.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



existência de determinada lide intersubjetiva, na qual tenha surgido uma controvérsia constitucional relevante.

Conforme dispõe o *caput* do artigo 1º da Lei nº 9.882/1999, a arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e **terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público**. Além do descumprimento de preceito fundamental, a Lei nº 9.882/1999 assevera que caberá a ADPF quando for relevante o fundamento da controvérsia sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à Constituição. Para o seu cabimento, é necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: a) lesão ou ameaça a preceito fundamental; b) um ato do Poder Público capaz de provocar a lesão; c) a inexistência de qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade. Estes três requisitos estão sobejamente configurados, conforme será demonstrado no corpo desta peça dilucular.

II.III. DA LESÃO E AMEAÇA A PRECEITO FUNDAMENTAL

Preceito significa ordem, comando, prescrição, o que abrange o conceito de norma como gênero do qual defluem duas espécies: as regras e os princípios constitucionais.⁸ O segundo designativo indica a fundamentalidade do preceito, sua imprescindibilidade para o conjunto de normas que formam a Carta Magna. Para José Afonso da Silva, preceito fundamental não é a mesma coisa que princípio fundamental, obtendo um

⁸ “Nos quadrantes do Direito, portanto, a noção de preceito ancora-se na ideia de ‘ordem’, ‘comando’, identificando-se, uma vez mais, com o sentido que se encontra tanto em regras quanto em princípios. Parece, pois, que ‘preceito’ engloba tanto as regras quanto os princípios. Assim, torna-se sinônimo de ‘norma’, no sentido empregado acima, insista-se, designativo das regras e princípios jurídicos”. TAVARES, André Ramos. **Tratado de arguição de descumprimento de preceito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2001. P. 117.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



alcance mais amplo para abranger todas as prescrições que dão o sentido básico do regime constitucional, sintetizando as estruturas principais da Constituição e os alicerces precursores dos direitos fundamentais.⁹

Nota-se, com isso, que a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível acinte a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a disposições que confirmam densidade normativa ou significado específico a esse princípio. **Sustenta André Rufino do Vale que tendo em vista as interconexões e interdependências entre princípios e regras, não seria recomendável proceder-se a uma distinção entre essas duas categorias, fixando-se um conceito extensivo de preceito fundamental, abrangente das normas básicas contidas no texto da Carta Magna.**¹⁰

Dependendo da extensão dada ao mencionado instituto jurídico, ele pode se tornar um relevante instrumento para a garantia dos direitos fundamentais da sociedade, mormente quando não há nenhum sentido para interpretação restritiva do seu alcance, que abrangeria apenas os preceitos fundamentais. Mesmo diante da indefinição quanto à extensão do conceito, parece não pairar dúvidas de que cabe arguição de preceito fundamental contra afronta aos direitos e garantias fundamentais (arts. 5º ao 17 da CF/88), às cláusulas pétreas (art. 60, I ao IV da CF/88) e aos princípios sensíveis (art. 34, I a VII da CF/88), dentre outros contidos nas demais partes da *Lex Mater*, que deve ser interpretada como um todo sistêmico.

⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 559.

¹⁰ VALE, André Rufino. **Estrutura das normas de direitos fundamentais**: repensando a distinção entre regras, princípios e valores. São Paulo: Saraiva, 2009.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Frise-se que devem ser entendidos não apenas os preceitos explícitos, mas também os implícitos, que aumentam a eficácia do ordenamento jurídico. Se não fosse assim, a tutela dos direitos fundamentais restaria incompleta, e a jurisdição constitucional deixaria de auferir um importante elemento de legitimidade. **Conforme será demonstrado pormenorizadamente, os preceitos fundamentais vulnerados são: os valores sociais do trabalho, da valorização do trabalho humano e da busca do pleno emprego (art. 1º, inciso IV, e art. 170, caput, inciso VIII, da CF/88); o direito à saúde (art. 6º da CF/88), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88); e os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88); o que inevitavelmente manterá a República Federativa do Brasil distante de alcançar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I, da CF/88), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da CF/88).**

II.IV DA OBSERVÂNCIA DO POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE.

O artigo 4º, §1º, da Lei nº 9.882/1999 é categórico quanto à vedação do ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade. ¹¹ Vale dizer, a ADPF somente poderá ser usada quando não houver mais nenhum mecanismo adequado para a garantia dos preceitos fundamentais, ou quando esses mecanismos não produzirem os efeitos

¹¹ Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta. § 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



desejados.¹² Da análise do preceptivo legal mencionado poderia parecer que somente na hipótese de absoluta inexistência de qualquer outro meio eficaz de para afastar eventual lesão poder-se-ia manejar a arguição de descumprimento de preceito fundamental. No entanto, conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, uma leitura mais cuidadosa há de revelar que na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental deve predominar um enfoque de proteção da ordem constitucional objetiva. Ou seja, se se considera o caráter objetivo do instituto, o meio eficaz de sanar a lesão parece ser aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata.¹³ ”

Esclarece o Ministro Gilmar Mendes, que “à primeira vista poderia parecer que somente na hipótese de absoluta inexistência de qualquer outro meio eficaz para afastar a eventual lesão poder-se-ia manejar, de forma útil, a arguição de descumprimento de preceito fundamental. É fácil ver que uma leitura excessivamente literal dessa disposição, que tenta introduzir entre nós o princípio da subsidiariedade vigente no direito alemão e no direito espanhol acabaria por retirar desse instituto qualquer significado prático. Daí a razão pela qual “não se pode admitir que a existência de processos ordinários e recursos extraordinários deva excluir, a priori, a utilização da arguição de descumprimento de

¹² “A mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, no entanto, não basta, só por si, para justificar a inovação do princípio em questão, pois, para que esse postulado possa legitimamente incidir, revelar-se-á essencial que os instrumentos disponíveis mostrem-se aptos a sanar, de modo eficaz e real, a situação de lesividade que se busca neutralizar com o ajuizamento da ação constitucional de arguição de descumprimento de preceito fundamental” (ADPF nº 17/AP, Rel, Min. Celso de Mello).

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança e ações constitucionais**. 29. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 501



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



preceito fundamental. Até porque o instituto assume, entre nós, feição marcadamente objetiva”.¹⁴

Para o Ministro Luís Roberto Barroso “a demora inevitável no esgotamento de todas as outras vias comprometerá, naturalmente, os objetivos visados pela arguição, dentre os quais o de evitar a incerteza trazida por decisões contraditórias e de promover segurança jurídica. É necessária, portanto, uma interpretação mais aberta e construtiva da regra da subsidiariedade. A questão central aqui parece estar na eficácia do outro meio referido na lei, isto é, no tipo de solução que é capaz de produzir. Considerando que a decisão na ADPF é dotada de caráter vinculante e contra todos, quando esses efeitos forem decisivos para o resultado que se deseja alcançar, dificilmente uma ação individual ou coletiva de natureza subjetiva poderá atingi-los”.¹⁵

Por sua vez, Lenio Luiz Streck assevera que “torna-se imperativo que o Supremo Tribunal Federal faça uma interpretação conforme a Constituição (*verfassungskonforme Auslegung*), permitindo que, em determinadas circunstâncias, não se torne exigível o esgotamento das vias judiciárias. Pensar o contrário é esvaziar esse importante instituto,

¹⁴ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF. Medida Cautelar. (...) 7. Cláusula da subsidiariedade ou do exaurimento das instâncias. Inexistência de outro meio eficaz para sanar lesão a preceito fundamental de forma ampla, geral e imediata. Caráter objetivo do instituto a revelar como meio eficaz aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante. Compreensão do princípio no contexto da ordem constitucional global. Atenuação do significado literal do princípio da subsidiariedade quando o prosseguimento de ações nas vias ordinárias não se mostra apto para afastar a lesão a preceito fundamental. 8. Plausibilidade da medida cautelar solicitada. 9. Cautelar confirmada (STF - ADPF-MC: 33 PA, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/10/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 06-08-2004 PP-00020 EMENT VOL-02158-01 PP-00001)

¹⁵ BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 314.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



além de estabelecer uma leitura metafísica dele, obstaculizando o aparecer da singularidade. Afinal, hermenêutica é (sempre) aplicação, é (sempre) concretização”.¹⁶

Isso dito, ressumbre iniludível que a pretensão ora deduzida nesta sede processual não encontra obstáculo na regra inscrita no artigo 4º, §1º, da Lei nº 9.882/1999, o que permite, satisfeita a exigência imposta pelo postulado da subsidiariedade, a admissibilidade da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

III. DOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

III.I DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO, DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E DA BUSCA PELO PLENO EMPREGO

Consiste até em um truísmo trazer à baila a importância que os direitos fundamentais insculpidos nas Constituições hodiernas têm em um Estado Democrático de Direito, principalmente pelo fato de o seio social ser tão fluído e plural a ponto de propiciar o império da maioria sobre a minoria é que ter um direito fundamental equivale a ter um trunfo em um jogo de cartas.¹⁷ Neste sentido, a preponderância dada a estes direitos inatos ao homem, decorre principalmente da premissa de que são considerados como a *raison d'être* do indivíduo, ao erigi-lo como pilar essencial na construção de um Estado Democrático de Direito.¹⁸ Esses direitos não foram sempre os mesmos e, sim, evoluíram no decorrer do tempo, haja vista que as necessidades do homem são infindas

¹⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. P. 531.

¹⁷ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais. Trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006. p. 8.

¹⁸ AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 169.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



e mediante isto foram travadas intensas batalhas a fim de que houvesse uma plena aquisição de direitos e, por consequência, uma maior guarida no que urge à devida aplicação no ordenamento jurídico de determinada época.

Os direitos fundamentais abarcam a existência de várias dimensões que correspondem a uma evolução temporal de afirmação e acumulação de novos direitos conquistados, que surgiram gradualmente na proporção das carências do ser humano, nascidas da mudança das condições sociais. Neste espeque, insta anotar que estas dimensões, por possuírem um caráter de complementaridade, não se encerram em si mesmas, promovendo, *per si*, um aprimoramento da anterior, formando um conglomerado das prerrogativas concretizadas. Tal fato corrobora no que se pode designar por “constitucionalismo cumulativo”, a saber: um constitucionalismo crescentemente superavitário a ponto de poder se afirmar que, graças a ele, o Estado de Direito termina por desembocar em um Estado de Direitos.¹⁹

Classificados como direitos de segunda dimensão²⁰, os direitos sociais fazem parte dos direitos fundamentais do homem, classificando-se como normas de ordem pública, portanto, invioláveis e indisponíveis, devendo ser obrigatoriamente observadas dentro de um Estado Democrático de Direito. Sua finalidade é a de garantir direitos mínimos para a coletividade, propiciando condições para o estabelecimento de um Estado Social de Direito. Os direitos sociais que estão inseridos como direitos e garantias fundamentais são direitos dos trabalhadores, de forma individual ou coletiva. A ordem social, mais abrangente, contém: a seguridade social, a educação, a cultura, a saúde, a

¹⁹ BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como Categoria Constitucional**. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p.23.

²⁰ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 476.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



previdência social, a assistência social, o desporto, a família, a criança, o adolescente, o idoso, os índios, o meio ambiente, a comunicação social e a ciência e tecnologia.

Se a finalidade dos direitos individuais é dotar o cidadão de condições para que ele não tenha sua liberdade cerceada pelo Estado, os direitos sociais tencionam incrementar a qualidade de vida dos cidadãos, munindo-os das condições necessárias para que eles possam livremente desenvolver suas potencialidades.²¹ De forma bastante genérica, pode-se dizer que o fator teleológico dos direitos sociais é a proteção dos hipossuficientes estatais, a redistribuir os ativos materiais para que a população possa ter uma vida condigna, e criar um *Welfare State*, forcejando a criação de uma justiça equitativa. A concretização diferenciada dos direitos sociais de acordo com seus demandantes enquadra-se perfeitamente com o princípio da igualdade que serviu como standard indelével para a formação de todos os direitos de segunda dimensão. Sua incidência multiforme impede o incremento de desigualdades.

Como vetor interpretativo do direito social dos trabalhadores, o fundamento constitucional do valor social do trabalho enfoca que o trabalho se destina a um engrandecimento social, e não pode ser considerado apenas um processo de acumulação pessoal. A finalidade do trabalho não pode ser reduzida apenas à manutenção do cidadão e de sua família, mas ele também como função social. O seu escopo é incorporar o solidarismo social que foi acalentado por Duguit, criando uma cadeia social conexas, em que cada cidadão dependeria do trabalho realizado pelos outros componentes da sociedade.²²

²¹ MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 3. Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. T. IV. P. 386.

²² DUGUIT, Leon. **Fundamentos do direito**. São Paulo: Ícone, 1996. P. 22.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Não se trata, conforme aponta Cláudio Mascarenhas Brandão, de conferir ao trabalho uma proteção meramente filantrópica ou de estabelecê-la no plano exclusivamente retórico. É, por isso mesmo, cláusula principiológica que exprime potencialidade transformadora, diante da importância que desfruta no mundo contemporâneo pelo que representa para a própria economia, em virtude da riqueza e do crescimento econômico, como também pelo que representa como instrumento de inserção social e de afirmação do ser humano.

De outra parte, o artigo 170, *caput*, e inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, afirmam que deve estar a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano, observado o princípio da busca do pleno emprego. A busca do pleno emprego significa o equilíbrio entre a procura de trabalho e a oferta de emprego, acarretando a ausência de desemprego, que é um dos objetivos da ordem econômica, apanágio de um Estado de Bem-Estar Social.

A busca pelo pleno emprego se enquadra como uma norma principiológica, de natureza programática. Essa classificação não lhe retira sua força normativa ou lhe proporciona uma finalidade meramente retórica. Ao revés, sua efetividade deve ser concretizada mediante uma relação intrínseca entre a normalidade e a normatividade, respeitando a reserva de possível desde que essa restrição não implique o esvaziamento dessa prerrogativa. Eros Roberto Grau afirma que a busca pelo pleno emprego é classificada como uma norma constitucional impositiva, trazendo um objeto a ser alcançado, de caráter constitucional, conformador, que direciona a implementação de políticas públicas.²³

²³ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998. P. 263.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



O vilipêndio a estes preceitos fundamentais exsurgirá quando do enlace final da negociação objeto de análise nesta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Isso porque inevitavelmente alienação da CEDAE demandará menos postos de trabalho, havendo baixa estimada de 80% dos trabalhadores. ²⁴

[O atual presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos \(Cedae\) do Rio de Janeiro](#), Renato Espírito Santo, informou que cerca de 80% do corpo de funcionários da companhia deverão ser dispensados quando do leilão da CEDAE. A porcentagem corresponde a aproximadamente 4 mil trabalhadores. Segundo Renato Espírito Santo, vamos sair de 5,6 mil empregados diretos para um número bem menor, cerca de 20% disso.

Outrossim, o secretário da Casa Civil do Rio de Janeiro, Nicolas Miccione, declarou que a CEDAE manterá apenas 1.500 (mil e quinhentos) funcionários, dos mais de 5.000 (cinco mil) atuais, ou seja, haverá uma enorme redução dos quadros e danos irreparáveis à estes cidadãos que serão demitidos em plena pandemia. ²⁵

Nesta senda, a Desembargadora do TRT1ª Região, Claudia Regina Vianna Marques Barroso, deferiu medida liminar de suspensão do leilão, porquanto a realização de uma dispensa em massa sem negociação coletiva prévia com o sindicato profissional viola o dever de informação, que é um dos corolários naturais da boa-fé objetiva contratual, que diz que os contratantes são obrigados aguardar tanto na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

²⁴ Disponível em: [Após leilão, Cedae deverá cortar 80% dos trabalhadores, avisa | Geral \(brasildefato.com.br\)](#) . Acesso em 5.5.2021.

²⁵ Disponível em: [“Cedae terá que ter 1,5 mil empregados. Não tem outra opção”, diz Casa Civil do Governo do RJ – Agência Infra \(agenciainfra.com\)](#) . Acesso em 5.5.2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Ressaltou a magistrada, ainda, que: *“vislumbra-se que o Edital de Concorrência juntado aos autos (id 5dc23b3 e seguintes) não faz menção ao destino dos postos de trabalhos hoje ocupados na CEDAE, tampouco prevê algum desfecho para o Fundo de Pensão dos empregados da empresa, a PRECE. Da mesma forma, as atas de realização de audiências públicas realizadas (ids 8dd604c, 4957195 e 09ee945), nada falam sobre eventual manutenção de direitos e garantias dos empregados que se ativam na CEDAE, tangenciando apenas questões técnicas que apontam para o acerto da transferência de titularidade na comercialização da água e do esgoto no Rio de Janeiro, tais como perdas de faturamento com a água tratada pela empresa, a falência do Sistema Guandu na captação de água, a perda do estado do Rio de Janeiro por não ter feito até então a universalização do saneamento, entre outros.”* Nesta esteira, foi deferida medida liminar de suspensão do leilão, nos seguintes termos:

Na hipótese dos autos, como dito, não há uma única menção como ficarão os trabalhadores e os seus postos de trabalhos após a privatização parcial levada a efeito pelo estado do Rio de Janeiro e pela CEDAE em relação aos serviços de comércio de água e de esgoto dos 64 municípios alcançados pela licitação, anão ser a de redução de 80% do quadro efetivo da empresa. Fora os prestadores de serviços e terceirizados que também são numerosos, como é de conhecimento curial.

Assim, diante deste contexto e em consonância como disposto no art. 13 da Convenção n. 158, art. 4º da Convenção n.98 e art. 5º da Convenção n. 154, todas da OIT, bem como nos arts.26 e 29 da Convenção Americana de Direitos Humanos, concedo a, liminar o procedimento licitatório da concessão dos para suspender serviços de saneamento de esgoto e abastecimento de águas de que trata o presente mandamus até que seja apresentado estudo circunstanciado de impacto socioeconômico na relação com os trabalhadores



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



da empresa de economia mista estadual, seus do qual constem prestadores de serviços e terceirizados, alternativas para a dispensa em massa de trabalhadores, com a participação, preferencialmente, do Sindicato de Classe, sob pena de (cem mil reais).

Não se desconhece que o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux suspendeu a referida decisão (SL 1446). No entanto, a despeito da preocupação externada no contexto referida medida liminar, o leilão da CEDAE foi realizado sem que se fosse apresentada negociação coletiva ou sequer quaisquer informações de como se procederá o enxugamento dos quadros. Destarte, depreende-se que um numerário significativo de trabalhadores foi lançado a própria sorte, pelo que restou vilipendiado preceito constitucional que impõe a proteção do trabalhador e o princípio do pleno emprego.

III.II DO ACINTE AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DA AFETAÇÃO AO SUBSÍDIO CRUZADO

Hely Lopes Meirelles²⁶ conceitua serviço público como sendo todo aquele que é prestado pela Administração ou por esta delegado, através de normas e sob o controle estatal, com intuito de satisfazer as necessidades da coletividade. Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro²⁷ o define como a totalidade de atividades materiais que a lei estabelece como competência estatal, de modo que a exerça, de forma direta ou indireta, com fulcro de satisfazer concretamente às necessidades coletivas. Nesta esteira, observa-se que o conceito de serviço público é indissociável da busca pela satisfação

²⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 323.

²⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. P. 102.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



das necessidades coletivas, ou seja, a razão maior do serviço público ser de titularidade do estado consubstancia-se na sobrevalência do interesse público ao particular. Celso Antônio Bandeira de Mello²⁸ versa que a qualificação de serviço público enquanto tal não se prestaria a nenhuma finalidade se as atividades prestadas enquanto serviço público fossem prestadas sob regime de economia privada.

Demais disso, o conceito de serviço público e todos os seus contornos pode ser visualizado na Constituição Federal de 1988, que positiva todos os critérios para a pretendida definição, lastreando-se na noção de bem-estar social. Portanto, o estado tem como encargo a prestação de diversos serviços públicos, com objetivo único de promover as necessidades públicas e o bem estar social. A Magna Carta de 1988 não atribui à determinados serviços públicos esta qualidade de forma aleatória ou desprovida de concatenação lógica, mas tem um núcleo semântico para tal qualificação de determinados serviços enquanto públicos, qual seja, a referibilidade do serviço ao interesse público, consubstanciada na observância da necessária tutela da dignidade da pessoa humana e de políticas fundamentais.²⁹

Neste íterim, a prestação do serviço público, por ter como finalidade o atendimento ao interesse público, necessariamente tem que observar os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas. A modicidade tarifária diz respeito à limitação da cobrança de taxas e tarifas na prestação de serviço público, vez que estas devem se destinar única e exclusivamente ao custeio e possibilidade da prestação do serviço pelo

²⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. 27. ed. Malheiros, 2010. P. 671.

²⁹ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25342/aplicacao-da-modicidade-tarifaria-como-direito-subjetivo-do-individuo-de-acesso-ao-servico-publico/3>. Acesso em: 18.7.2020, às 19:00 hrs.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



estado, e nunca o lucro, vez que a promoção de bem-estar social é o único objetivo a ser alcançado na prestação de serviços públicos.

Fernanda Marinella ³⁰ ensina que o princípio da modicidade tarifária advém de simples constatações, no sentido de que o Brasil é um país pobre, o que implica na necessidade do serviço público de abarcar os diferentes grupos sociais, de forma a intentar o bem comum. Portanto, quando for imprescindível que o serviço público seja prestado mediante taxa ou tarifa, estas devem dialogar com a realidade econômica de todo o povo brasileiro, ou seja, deve ser a mais baixa possível. Seguindo este raciocínio, Celso Antônio Bandeira de Mello³¹ versa que o princípio da modicidade é um dos mais relevantes direitos da população, vez que quando não observado, o próprio serviço público pode ser inconstitucionalmente sonegado. Assim, a modicidade impõe que o serviço público tem de ser garantido à coletividade, como um todo, refletindo, portanto, em um verdadeiro direito subjetivo do indivíduo e um instrumento de efetivação dos demais princípios constitucionais, tanto os que informam a prestação do serviço público, como a continuidade, como os que dizem respeito ao indivíduo, como a dignidade da pessoa humana³².

Ao se falar em saneamento básico, traz-se à baila também, inevitavelmente, o direito fundamental à saúde, positivado na Magna Carta de 1988, nos seus artigos 6 e 196. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como um estado integral de bem-estar físico, mental e social, ou seja, não se trata apenas de ausência de doença; A OMS também apresenta conceito de saneamento básico, consubstanciado no controle

³⁰ MARINELLA, Fernanda. Direito administrativo. SalvadorPodivm, 2007. P. 441.

³¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. 27. ed. Malheiros, 2010. P. 734.

³² Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25342/aplicacao-da-modicidade-tarifaria-como-direito-subjetivo-do-individuo-de-acesso-ao-servico-publico/3>. Acesso em 18.7.2020, às 18:25 hrs.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



da totalidade fatores do meio físico do ser humano, que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre seu bem estar físico, mental e social. Nesta esteira, resta claro que, pela seu próprio conceito, o saneamento é indissociável do conceito de saúde. Ressalte-se que, inúmeras doenças infecciosas e parasitárias tem no meio ambiente uma fase de seu ciclo de transmissão, como por exemplo, doenças de veiculação hídrica ou com transmissão feco-oral. Assim, o sistema de saneamento tem o condão de interferir no meio ambiente, de maneira a interromper o ciclo de transmissão da doença.³³

Importa salientar que o saneamento básico também diz respeito, inexoravelmente, à qualidade da água ofertada ao consumo público, e que o consumo ou uso da água sem o tratamento adequado resulta em quadros clínicos críticos que podem resultar em morte, por meio de doenças como hepatite A, cólera, leptospirose e diarreias infecciosas, tendo em vista que estas advém de bactérias, vírus e germes presentes em águas contaminadas. Há também consequências outras, como a diminuição da concentração e raciocínio e o aumento da incidência de doenças secundárias como pressão alta, artrites, asma, colite, diabetes tipo II e colesterol.³⁴

Não é de todo excessivo lembrar que diferentemente de demais infraestruturas urbanas, as infraestruturas necessárias para os serviços de saneamento, considerando suas características físicas como grandes redes de adução de água e robustas tubulações de coleta de esgotos, incitam um monopólio natural. Nesse sentido, o fato de as empresas no setor de saneamento serem monopolistas em suas áreas de atuação permite que elas pratiquem discriminação de preço. No entanto, esse comportamento

³³ Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/267890631.pdf>. Acesso em: 18.7.2020.

³⁴ Disponível em: <https://www.eosconsultores.com.br/importancia-do-saneamento-basico-na-saude-publica/>. Acesso em: 18.7.2020.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



não ostenta o escopo de maximizar os lucros, uma vez que a maioria delas é regulada por agentes, com o intuito de traduzir a universalidade de acesso do serviço público. Nesses casos, ocorre a discriminação de preço, ou seja, quando o monopolista consegue vender um produto com preços que se modificam de acordo com o consumidor e com a quantidade vendida. *In casu*, os preços variam por grupos de consumidores, a saber: residencial, comercial, industrial etc.

A tarifa ocorre em dois momentos. O primeiro é obrigatório e corresponde ao pagamento de um volume inicial mínimo, independentemente do consumo ter ocorrido em sua integralidade. Todo o volume que ultrapassar determinada quantidade, encontra-se no segundo bloco e onera a conta proporcionalmente ao consumido. Permite-se, com isso, que alguns grupos de consumo paguem aquém do custo marginal enquanto outros pagam acima, o que caracteriza o subsídio cruzado entre os consumidores. O lado positivo do subsídio cruzado é que quem tem capacidade de pagamento subsidia a tarifa de determinados grupos, de modo a promover o acesso universal ao bem. Desse modo, os grupos de consumo não domésticos, por meio de subsídio cruzado, acabam financiando o doméstico, tudo com vistas à consecução da universalização dos serviços.

Sustentam Karlos Arcanjo da Cruz e Francisco de Sousa Ramos que “os diversos municípios associados a uma CESB normalmente são heterogêneos no custo para o fornecimento da água e a coleta do esgoto, visto que, para o processo de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de um SAACE, ele não é constante entre regiões geográficas, uma vez que fatores como a topologia, a geologia, o tipo de manancial (superficial e subterrâneo), a qualidade da água, a economia de escala, de densidade e de escopo e o Índice de Perdas de Faturamento (IPF) interferem no dispêndio final para o abastecimento da água e a coleta de esgoto. Essas diferenças normalmente não se refletem no sistema tarifário, ou seja, a tarifa aplicada nos diversos



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



municípios é constante, e isso pode ser traduzido por um subsídio tarifário cruzado entre municípios, ou, simplesmente, subsídio cruzado”.³⁵

Ocorre que, no presente caso, os municípios alheios ao leilão da CEDAE restarão sem o subsídio cruzado necessário para a regular prestação do serviço. Observe-se que 17 (dezessete municípios não aderiram aos blocos da CEDAE. Outrossim, o diretor de infraestrutura do BNDES, Fábio Abrahão, esclarece que as referidas cidades tem, juntas, cerca de 1.5 milhão de habitantes e que terão que fazer suas concessões sozinhas ou aguardar a formação de novo bloco, e, ainda, prevê dificuldades para que estas regiões tenham atendimento dentro dos parâmetros do novo Marco do Saneamento e consigam uma proposta melhor e não podem ter acesso a financiamentos federais para obter recursos para a universalização.³⁶

Esclarece ainda que, sozinhas, estas cidades não terão acesso a recursos da Caixa ou do BNDES, o que torna o projeto complexo em termos de viabilidade.³⁷ **Com isso, tem-se que 17 (dezessete) municípios, com uma população aproximada de um milhão e meio de habitantes, terá prejudicado o acesso ao saneamento básico, posto que não mais haverá subsídio cruzado ou recursos federais para estas cidades. Assim, não há universalização do serviço, pelo contrário, fatia considerável da população, alheia ao processo, restará sem acesso**

³⁵ CRUZ, K. E. A.; RAMOS, F. S. Eficiência na gestão do saneamento básico e seus impactos sobre a promoção da saúde: uma aplicação da análise envoltória de dados – DEA. In: **XVII ENCONTRO REGIONAL DE ECONOMIA, 2012**, Fortaleza. Anais.Fortaleza: ANPEC, 2012.

³⁶ Disponível em: [Mesmo sem 17 cidades, concessão da Cedae não muda e edital deve sair em 30 de outubro, diz BNDES – Agência Infra \(agenciainfra.com\)](#) . Acesso em 5.5.2021.

³⁷ Idem.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



a recursos que permitam o fornecimento do serviço essencial de saneamento à sua população, desembocando em prejuízo inenarrável a estas pessoas. ³⁸

É inegável a necessidade de subsídios no setor de saneamento. A questão tormentosa trazida é que não há estímulo que induza as empresas privadas a atender os mais pobres, observando-se que o esperado dessas empresas é apenas a perseguição do lucro. O que acontecerá é uma indução para que essas empresas apenas busquem competição por municípios superavitários, deixando os deficitários sob a responsabilidade exclusiva dos municípios e Estados. Isso aponta em sentido contrário à universalização, pois os municípios que não possuem viabilidade econômica-financeira para custar os serviços não serão alvo de interesse, comprometendo a prestação do serviço de forma regionalizada e, ao dificultar a prática de subsídios cruzados, agrava ainda mais as diferenças na qualidade e na cobertura dos serviços de saneamento, penalizando a população mais pobre.

Nesta esteira, resta cristalina a responsabilidade estatal no fornecimento de saneamento básico, de forma universal, tendo em vista que a saúde pública depende da atenção ao saneamento. Ademais, a possibilidade de falta de continuidade na prestação pelo não pagamento das taxas e tarifas implicaria em inaceitável acinte ao objetivo maior da Constituição e da Democracia, que é a promoção do bem-estar social. **Outrossim, restou mitigada a universalidade, posto que justamente a área mais carente do Rio de Janeiro e também a que demandava mais investimentos, que compunha o bloco 3 do leilão da CEDAE, não teve êxito no leilão, pois nenhuma das empresas ofertou**

³⁸ Idem.

lances pela região. Observe-se a composição dos blocos e os valores fixados em cada um deles:

BLOCO 1 R\$ 4,036 bilhões*

Capital (18 bairros da Zona Sul)

Aperibé
Cachoeiras de Macacu
Saquarema
Tanguá
São Sebastião do Alto
Cambuci
Cantagalo
Casimiro de Abreu
Cordeiro
Duas Barras
Itaboraí
Itaocara
Rio Bonito
São Francisco de Itabapoana
São Gonçalo
Magé
Maricá
Miracema

BLOCO 2 R\$ 3,172 bilhões*

Capital (20 bairros da Zona Oeste)

Miguel Pereira
Paty do Alferes

BLOCO 3 R\$ 908,108 milhões*

Capital (22 bairros da Zona Oeste)

Itaguaí Pirai
Paracambi Rio Claro
Pinheiral Seropédica

BLOCO 4 R\$ 2,503 bilhões*

Capital (106 bairros do Centro e Zona Norte)

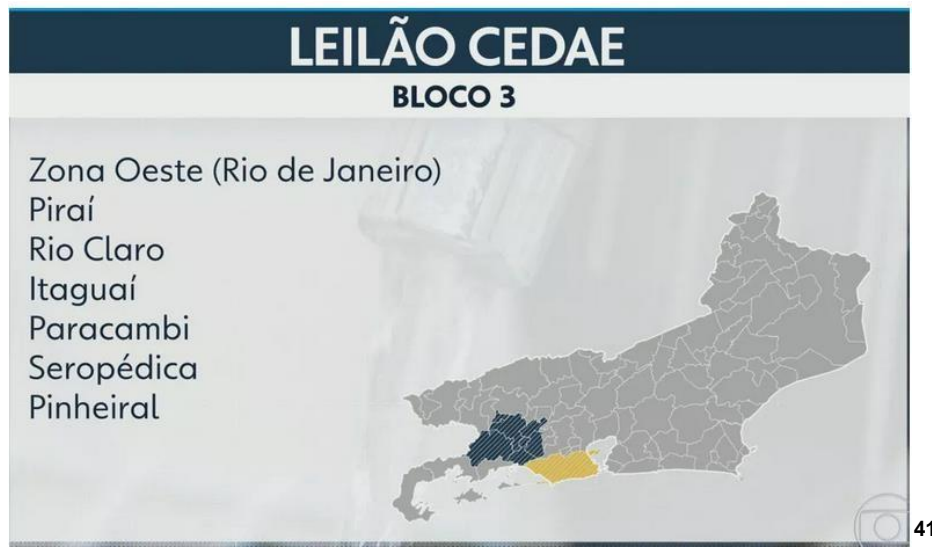
Belford Roxo Nova Iguaçu
Duque de Caxias Queimados
Japeri Mesquita São João
Nilópolis de Meriti

39

Importa salientar que, dos 4 (quatro) blocos disponibilizados em leilão, o bloco 3 era o mais barato, mas também o que requeria mais investimentos, por se

³⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/30/leilao-da-cedae-entenda-o-maior-e-mais-importante-projeto-de-infraestrutura-recente-no-pais.ghtml>. Acesso em 5.5.2021.

tratar da Zona Oeste do Rio de Janeiro e 6 (seis) cidades interioranas.⁴⁰ Observe-se:



Ora, como se pode falar em universalização do serviço de saneamento básico se parte das cidades que não participaram do leilão terão a oferta do serviço prejudicada por falta de subsídio cruzado e, ainda, a parte mais carente da população não recebeu lances no leilão? O que se depreende é que o leilão da CEDAE ceifará considerável número de empregos e tornará ainda mais precária a oferta do serviço de saneamento aos que ficaram de fora, seja por não ter participado, ou por não ter ocorrido o arremate. Assim, a Magna carta restou indubitavelmente vilipendiada.

⁴⁰ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/03/em-leilao-empresas-rejeitam-bloco-da-cedae-que-requer-investimento-e-da-menos-lucro> . Acesso em 5.4.2021.

⁴¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/30/entenda-o-que-acontece-com-o-bloco-3-que-abrange-parte-da-zona-oeste-do-rio-e-ficou-sem-propostas-no-leilao-da-cedae.ghtml> . Acesso em 5.5.2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



IV. DA MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA.

Já não é novidade que o interstício temporal consubstanciado entre a instauração do processo e o proferimento de provimento definitivo apresenta demasiados percalços, em ordem a inviabilizar a efetiva realização de direitos. Para Fernando Horta Tavares, “o tempo teria um fluir vagaroso, que é incompatível com o virtuoso acesso à ordem jurídica justa”.⁴² Existem situações em que o tempo utilizado para obtenção da certeza processual com a tutela final é tão grande que o próprio titular do direito terá sucumbido. Em outros casos, o jurisdicionado que buscou amparo no Poder Judiciário apenas observa inerte o perecimento do direito que buscou tutelar. Partindo dessas premissas, Marcelo Abelha assevera que o tempo é amigo da estabilidade da situação lamentada, no que quanto mais o processo demora para efetivar o resultado pretendido, tanto mais tempo permanecerá de pé a situação injusta, causando danos ao longo do seu curso.⁴³

Desse modo, as situações de urgência precisam ser rapidamente debeladas, sob pena, de o risco que surge iminente deixar de ser abstrato e passar a ser concreto, tornando inútil e sem razão de ser uma proteção tardia. A teor do comando inscrito no §1º do artigo 5º da Lei 9.882/99, em caso de **extrema urgência** ou **perigo de lesão grave**, ou ainda, em período de recesso, poderá o relator conceder a liminar, *ad referendum* do Tribunal Pleno. *In casu*, a **extrema urgência** emerge no fato de que o leilão da CEDAE já foi realizado e a iminência de realização dos atos posteriores ocasionará a dispensa em massa dos funcionários da empresa à míngua de salvaguarda efetiva dos direitos sociais. O **perigo de lesão grave** é inconteste, haja vista que a falta de estudos circunstanciado sobre os impactos das medidas resultantes do procedimento

⁴² TAVARES, Fernando Horta. Tempo e processo. In: TAVARES, Fernando Horta (Coord.). Urgências de Tutela: processo cautelar e tutela antecipada. Curitiba: Juruá, 2007. P. 111.

⁴³ ABELHA, Marcelo. **Manual de direito processual civil**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. P. 382.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



sobre os trabalhadores da CEDAE, poderá promover acintes direitos e graves aos preceitos fundamentais apontados como violados no decorrer da presente petição inicial. Demais disso, sob outro ângulo, tem-se que a razão de ser certame desprestigiara o princípio da universalidade do serviço público.

V. DOS PEDIDOS.

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte: .

I) A admissibilidade da presente ADPF, ante a satisfação dos requisitos estampados na Lei nº 9.882/1999, especificamente quanto à satisfação do postulado da subsidiariedade;

II) A concessão de **medida liminar** *ad referendum* do Plenário, nos termos do artigo 5º, §1º, da Lei nº 9.882/1999, para suspender os atos do processo licitatório da concessão dos serviços de saneamento de esgoto e abastecimento de águas até que seja apresentado estudo circunstanciado de impacto socioeconômico na relação com os trabalhadores da CEDAE, seus prestadores de serviços e terceirizados, do qual constem alternativas para a dispensa em massa de trabalhadores, com a participação do respectivo sindicato;

III) A adoção do rito do art.12 da Lei nº 9.868/99, por analogia (neste sentido: ADPF 181, Rel. Min. Marco Aurélio; ADPF 627, Rel. Min Luís Roberto Barroso).

IV) A solicitação de informações à Advocacia-Geral da União, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da República, nos termos dos artigos 6º, *caput*, e 7º, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.882/1999;



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



V) No mérito, que seja reconhecida a procedência desta ADPF, com a confirmação da medida liminar de urgência, caso seja deferida, reconhecendo-se a lesão aos preceitos fundamentais apontados, para declarar a nulidade de todos os procedimentos levados a efeito no contexto da concessão de serviços de saneamento básico de titularidade dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Protesta, ainda, se necessário, pela produção de provas admitidas pelo artigo 6º, §1º, da Lei nº 9.882/1999.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), quarta-feira, 5 de maio de 2021.

WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

IAN RODRIGUES DIAS

OAB/DF 10.074

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 62.589

ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719

CAROLINE LEITÃO

OAB/PE 49.456